

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

28 JAN 2015

Protocolo: 058/15

Processo: 058/15

Proj. De Lei Complementar nº. 235/15

AO EXPEDIENTE

Em: 26 JAN 2015

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 017, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências”.

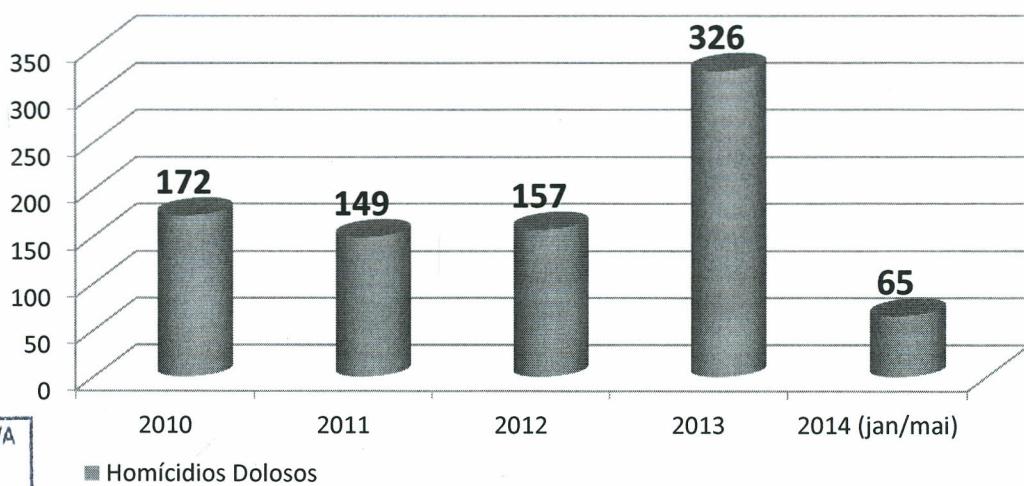
Inclitos Parlamentares, a circunscrição atual da Delegacia Regional no Município de Ariquemes compreende uma área de relevante importância social e econômica do Estado de Rondônia, em franco desenvolvimento no que se refere às atividades agropecuária, comercial e industrial, fato que tem contribuído para um consequente aumento da população.

Com o aumento de atividades laborativas e populacional, cresce o número de ocorrências policiais, que necessitam de pronto atendimento da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Diante da situação, torna-se imprescindível a divisão circuncricional daquela Regional, criando-se a Delegacia Regional no Município de Jaru.

Vossas Excelências bem vão observar e compreender, pelos dados estatísticos do Núcleo de Análise e Estatística Criminal/SESDEC, como é premente a necessidade de se promover uma reformulação na Delegacia Regional de Ariquemes, retirando de sua abrangência os Municípios de Jaru, Machadinho d’Oeste, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, além de outros 14 Distritos, para comporem uma nova Regional da Polícia Civil.

Assim, objetivando ressaltar a afirmativa retromencionada, seguem os índices da Regional de Ariquemes relacionados, somente, aos homicídios dolosos:



SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

26 JAN 2015

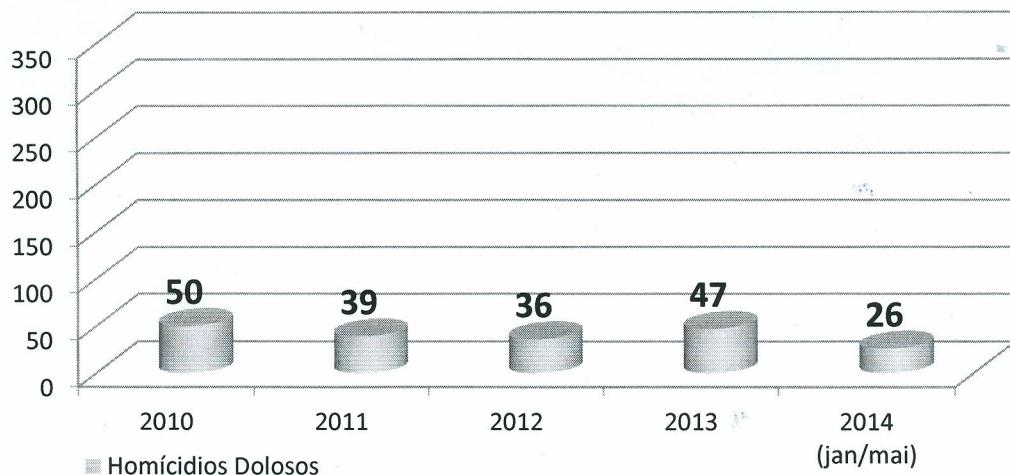
Paulo

Servidor (nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Extraídos os dados dos cinco Municípios já destacados, têm-se:



Importa destacar este último índice, uma vez que, sem os quantitativos dos cinco Municípios relacionados, a Delegacia Regional de Ariquemes terá demanda reduzida em 40% (quarenta por cento).

Dessa forma, a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru abrangerá a circunscrição compreendida pelos seguintes Municípios e localidades: Jaru, Machadinho d'Oeste, Vale do Anari, Theobroma, Governador Jorge Teixeira, Distrito de Palmares do Oeste, Distrito de Jaruaru, Distrito de Colina Verde, Distrito de Bom Jesus, Distrito de Santa Cruz da Serra, Distrito de Alto Alegre, Distrito de Tarilândia, Distrito do 5º BEC, Distrito de Tabajara, Distrito de Oriente Novo, Distrito de 02 de Novembro, Distrito de Entre Rios, Distrito de Estrela e Distrito de São Marcos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Cria a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru e modifica a circunscrição da Delegacia Regional de Ariquemes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Delegacia Regional da Polícia Civil no Município de Jaru, a qual abrangerá a circunscrição compreendida pelos seguintes Municípios e localidades:

- I - Jaru;
- II - Machadinho d'Oeste;
- III - Vale do Anari;
- IV - Theobroma;
- V - Governador Jorge Teixeira;
- VI - Distrito de Palmares do Oeste;
- VII - Distrito de Jaruaru;
- VIII - Distrito de Colina Verde;
- IX - Distrito de Bom Jesus;
- X - Distrito de Santa Cruz da Serra;
- XI - Distrito de Alto Alegre;
- XII - Distrito de Tarilândia;
- XIII - Distrito do 5º BEC;
- XIV - Distrito de Tabajara;
- XV - Distrito de Oriente Novo;
- XVI - Distrito de 02 de Novembro;
- XVII - Distrito de Entre Rios;
- XVIII - Distrito de Estrela; e
- XIX - Distrito de São Marcos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 2º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Jaru atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Jaru;
- II - Theobroma;
- III - Governador Jorge Teixeira;
- IV - Distrito de Palmares do Oeste;
- V - Distrito de Jaruaru;
- VI - Distrito de Colina Verde;
- VII - Distrito de Bom Jesus;
- VIII - Distrito de Santa Cruz da Serra; e
- IX - Distrito de Tarilândia.

Art. 3º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Machadinho d'Oeste atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Machadinho d'Oeste;
- II - Vale do Anari;
- III - Distrito do 5º BEC;
- IV - Distrito de Tabajara;
- V - Distrito de Oriente Novo;
- VI - Distrito de 02 de Novembro;
- VII - Distrito de Entre Rios;
- VIII - Distrito de Estrela;
- IX - Distrito de São Marcos; e
- X - Distrito de Alto Alegre.

Art. 4º. A Delegacia de Polícia situada no Município de Ariquemes atenderá as ocorrências policiais das seguintes localidades:

- I - Ariquemes:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- a) Rio Crespo;
- b) Cacaulândia;
- c) Monte Negro;
- d) Alto Paraíso;
- e) Distrito de Bom Futebol; e
- f) Distrito de Massangana;

II - Buritis:

- a) Campo Novo de Rondônia;
- b) Distrito de Jacinópolis;
- c) Distrito de Rio Branco; e
- d) Distrito de Três Coqueiros;

III - Cujubim.

Art. 5º. Fica criada 1 (uma) Função Gratificada de Delegado Regional e incorporada ao Anexo III, da Lei Complementar n. 733/2013, na Tabela da Polícia Civil, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013.

Art. 6º. Fica criado, na Delegacia Regional de Jaru da Polícia Civil, o Núcleo de Perícias Criminais, cuja estruturação segue padrão das Delegacias Regionais de Polícia Judiciária Civil Existentes.

Art. 7º. As despesas correntes de execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.